

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N. 010/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO AUDITÓRIO ARQ. ARNALDINO DA SILVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS (Processo Administrativo P2025/004670-3)

Incluído no processo n. P2025/004670-3 por Mirian de Araujo Rodrigues em 18/03/2025 às 16:20:18

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL,
autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. com sede em
Campo Grande-MS, na Rua Sebastião Taveira, n. 268, Bairro São Francisco, neste ato
representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,
portadora do, doravante denominado
CEDENTE, e de outro lado, INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, CNPJ
n com sede na nesta Capital,
doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada legalmente por DEJAHYR
LOPES JÚNIOR, Portador do de la complexación de la
AUTORIZATÁRIO, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO , devidamente autorizado pela Presidência, nos termos da Portaria n.
017/2022 (Anexo 1) e Decisão da Diretoria 013/2025, que faz parte integrante deste
Termo, independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e
Condições).

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito do Auditório do Crea-MS, Arq. Arnaldino da Silva, no dia 29 de agosto de 2025, das 19h às 23h, para a realização da COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS SUPERIORES DE ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA E DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET DO IFMS, com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

- (X) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels
- (X) Estrutura de Áudio 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio
- (X) Notebook com Windows
- (x) Técnico de Áudio e Vídeo cedido pelo Crea-MS
- () Técnico de Áudio e Vídeo por conta do contratante





- 1.1. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação mediata do **espaços ora cedido**.
- 1.2. Ao término do prazo desta cedência o **espaço e os equipamentos cedidos** deverão ser restituídos na forma em que foram entregues;
- 1.3. O controle ou segurança das pessoas nos **espaços** fica sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único - Taxa de manutenção

- () Será cobrada taxa de manutenção no valor de R\$ 300,00, de acordo com a Portaria 017/2022
- (X) Não deverá ser cobrada a taxa de manutenção, de acordo com a Decisão de Diretoria n.017/2022

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O uso do **Auditório Arq. Arnaldino da Silva**, objeto deste termo é sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, os quais ficam obrigados a arcar ou reembolsar o **CEDENTE**, conforme verificado no termo de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Cabe ao **CESSIONÁRIO** antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no **Auditório Arq. Arnaldino da Silva**, para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

Parágrafo Único – Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pela sua reposição ou conserto, reembolso ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura do **Auditórios e Plenário** ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, pregar pregos, colocar buchas, fazer instalações elétricas e ou quaisquer outras alterações no espaço.





CLÁUSULA SEXTA

6.1. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no local cedido é única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fiscos-tributários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CESSIONÁRIO** declara que não utilizará no evento, fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido fumar no recinto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverão ser realizados sob sua orientação e sem prejuízo às atividades do **CEDENTE**, ficando consignado ainda que o **CEDENTE** não disponibilizará materiais ou pessoal para tais serviços, e nem se responsabilizará por materiais de terceiros.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente termo terá sua vigência no dia **29 de agosto de 2025, das 19h às 23h**, expirado após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O **Auditório Arq. Arnaldino da Silva**, tem capacidade máxima de **292 lugares** que será utilizado exclusivamente para a realização de atividades compatíveis com os espaços, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **CEDENTE**.
- 10.2 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;
- 10.3 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;
- 10.4 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);
- 10.5 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquercircunstância;
- 10.6 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;
- 10.7 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;
- 10.8 A entrada de animais, exceto cães-guia;
- 10.9 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas





estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Assessoria de Relações Institucionais;

- 10.10 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- 10.11 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
- 10.12 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedidode utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 10.13 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;
- 10.14 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentosou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;
- 10.15 Número de usuários superior à lotação, e
- 10.16 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.
- 10.17 É obrigatório ao **CESSIONÁRIO** entregar o espaço utilizado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda todo o lixo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e deixado no fundo do saguão.
- 10.18 O **CESSIONÁRIO** deverá no evento informar aos participantes das vedações constantes neste Termo de Cessão de Uso Gratuito, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas contratuais ora pactuadas, o **CESSIONÁRIO** será responsabilizado.
- 10.19 A responsabilidade <u>da contratação de serviços para gerador de energia</u> e <u>do pagamento da taxa do ECAD</u> são <u>única e exclusiva</u> do CESSIONÁRIO. Desta forma, a responsabilidade caso no (s) dia (s) do evento falte energia o Crea-MS não poderá ser responsabilizado por eventuais danos causados, sendo estes de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 10.20 <u>Previamente</u> à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a <u>comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD]</u>, sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**.
- 10.21 O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar álcool em gel para os participantes, uso obrigatório de mascaras, bem como manter o distanciamento mínimo entre os participantes.
- 10.22 Os serviços de sonorização serão disponibilizados pelo Crea-MS, mediante sua disponibilidade e com solicitação antecipada para análise. Na impossibilidade da disponibilização o interessado fica responsável de providenciar equipe de sonorização, não sendo descontado nenhum valor de sua locação.





CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK"

7.1. Quando autorizado, o Espaço Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de coffee-breaks.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito**.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2025

DEJAHYR LOPES JÚNIOR CESSIONÁRIO ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS
CEDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **19/03/2025**, às **13:18**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4°, § 3°, do <u>DECRETO Nº 10.543</u>, <u>DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</u>



Documento assinado eletronicamente por **DEJAHYR LOPES JUNIOR**, em **19/03/2025**, às **14:46**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4°, § 3°, do <u>DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</u>

